



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

*Up. Org. de Lei n° 06/2005  
do Executivo*

## Lei nº 960 de 29 de abril de 2005

*de nº 15/2005 do Legislativo*

*Autoriza celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e dá outras providencias.*

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e apoio ao ensino profissionalizante, com o **Centro Tecnológico de Fundação Marcelino Corradi** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - de Itaúna.

Art. 2º – O convênio autorizado no artigo 1º desta Lei tem por objeto o repasse de valores à instituição conveniada, em quantias mensais de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que serão repassadas aos alunos com frequência regular, nos cursos oferecidos pela escola do SENAI, até o final do exercício de 2005.

§ 1º – Os recursos autorizados no *caput* deste artigo serão destinados exclusivamente aos alunos residentes em Itatiaiuçu e devidamente credenciados pela diretoria do Departamento Municipal de Educação, atendidas as condições de carência, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 2º – Os valores dos repasses mensais serão destinados exclusivamente à compensação do que o aluno beneficiário houver despendido com pagamento de passagens em ônibus de carreira, nos dias letivos, no percurso Itatiaiuçu – Itaúna.

§ 3º – No primeiro mês após a celebração do convênio o Executivo poderá destinar os repasses para reembolso dos valores despendidos com as despesas de passagens correspondentes as frequências do mês de março do ano em curso, respeitada a proporção do valor previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Para os cálculos dos valores de repasses, a diretoria do SENAI, encaminhará mensalmente a relação de frequência de cada aluno beneficiário.

Art. 4º – Para o credenciamento previsto no § 1º do artigo 2º, o aluno ou, em caso de menoridade, seu responsável legal assinará o termo de adesão ao convênio previsto nesta lei.

*whch. AD*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Art. 5º – O instrumento de convênio estabelecerá as datas para prestação de contas e a comprovação da aplicação dos recursos, na forma destinada por esta lei.

Art. 6º – Para o exercício de 2005, a soma dos repasses previstos no artigo 2º, fica limitada à importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

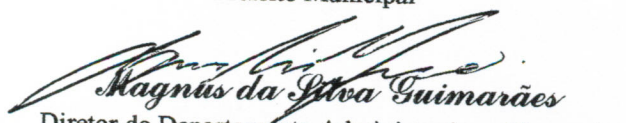
Art. 7º – Para atender ao convênio a que se refere esta Lei, fica o Executivo autorizado a abertura de um crédito especial no Orçamento vigente, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), podendo, para tanto, utilizar-se de quaisquer das modalidades dos recursos autorizados pelo artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 29 de abril de 2005.

  
Wagner Mendonça Chaves  
Prefeito Municipal

  
Magnús da Silva Guimarães  
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro